



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Pedido de reexame n. 833265

Apenso: Prestação de contas municipal n. 782121

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Trata-se do pedido de reexame interposto por Izaac Rozental, então Prefeito de Caxambu, em face da decisão exarada pela Primeira Câmara nos autos da Prestação de contas municipal n. 782121, consistente de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do exercício de 2008, em razão da abertura de créditos especiais sem cobertura legal e de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, contrapondo-se às disposições dos incisos I, II e V, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 42 e 43, da Lei n. 4.320/64, e artigos 15 e 16, da Lei Complementar n. 101/2000.

As razões recursais foram acostadas às f. 01/06 e instruídas com a documentação de 08/195.

Após a unidade técnica, f. 200/203, concluir que as razões e documentos apresentados não elidiram as irregularidades, manifestando-se pelo desprovimento do recurso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, entende o Ministério Público de Contas que o pedido de reexame deve ser admitido por ser próprio e interposto por parte legítima, restando preenchidos os demais pressupostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

No mérito, as razões recursais não merecem ser acolhidas, pois que não foram suficientes para demonstrar a regularidade da abertura de créditos adicionais.

Com efeito, não logrou o recorrente demonstrar alteração fática ou jurídica apta a ensejar a modificação da decisão recorrida, que deve ser mantida com fundamento nos incisos e art. da Constituição Federal de 1988 e da Lei n. 4.320/64.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, **OPINA** o Ministério Público de Contas pelo conhecimento e desprovimento do pedido de reexame.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2013.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG